

RECURSO

SEMAD / SETPRO
Fis. Nº 02
Ass.: f



Processo: 80463065 Data: 24/09/2019 Hora: 15:37
Nome : ETICA CONSTRUTORA LTDA
Assunto : RECURSO
Orgao : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Local : SETOR DE PROTOCOLO

Historico : RECURSO ADMINISTRATIVO - CONCORRENCIA PUBLICA NR.
025/2019 - PROCESSO NR. 14450/2019, RECURSO CONTRA
A DECISAO DE INABILIDADE DO CONSORCIO ETICA-MILAO
(17/09/2019)

Resp. Protocolo : 682845 - ANTONIO FERNANDES GUIMARAES MELO

Fica o requerente ciente que apos 60 (sessenta) dias da abertura do processo,
havendo pendencias, o mesmo sera arquivado.

O REQUERENTE ASSUME TOTAL RESPONSABILIDADE PELAS INFORMACOES ACIMA PRESTADAS.

Goiania, 24 de setembro de 2019 .

Assinatura do Requerente

CI Numr: 4665794 DGRGO CPF: 017.048.701-60

"CONSÓRCIO ÉTICA - MILÃO"

pág. 1 / 10

Ilustríssimo Senhor Agenor Mariano - Autoridade Superior - por intermédio da Comissão Geral de Licitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Goiânia-Goiás;

Edital de Concorrência Pública nº 025/2019

Processo nº 14450/2019

Recurso Administrativo

O **CONSÓRCIO ÉTICA-MILÃO**, devidamente representado por sua empresa líder **ÉTICA CONSTRUTORA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.631.473/0001-80, com endereço localizado à Rua 116, n.º 100, Quadra F41, Lote 21, Setor Sul, Goiânia-Goiás, representada por seu único sócio **MARIO RORIZ SOARES DE CARVALHO FILHO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1.769.128-4714130 SSPGO, inscrito no CPF/MF sob o nº 469.885.801-15, residente e domiciliado em Goiânia-Goiás, vem respeitosa e tempestivamente à presença de Vossa Excelência interpor de acordo com o item 8.6 do Edital nº 025/2019 o presente

"CONSÓRCIO ÉTICA - MILÃO"

pág. 2 / 10

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão de inabilitação do Consórcio Ética-Milão, pelos fatos e fundamentos que abaixo expõe.

DA TESPTESTIVIDADE;

Consoante "ata da sessão de reabertura dos trabalhos licitatórios referentes à concorrência pública nº 025/2019", a decisão que inabilitou o Consórcio Ética-Milão foi proferida na data de 17 de setembro de 2019.

Considerando que a referida decisão fora proferida naquela data e em sessão pública na qual houve a lavratura da mencionada ata o prazo de 05 (cinco) dias (vide item 8,6 do Edital nº 025/2019) deu-se início em 18.9.2019 e término em 24.9.2019.

O presente recurso é tempestivo, razão pela qual requer sua admissibilidade e, no mérito, total provimento, conforme fundamentação que abaixo expõe.

"CONSÓRCIO ÉTICA - MILÃO"

pág. 3 / 10

DOS FATOS;

Interessado no processo de licitação promovido através do Edital de Concorrência Pública nº 025/2019 o Consórcio Ética-Milão ingressou sua participação no certame licitatório referente aos lotes 03 e 04, cujo objeto consiste na *"contratação de empresa de engenharia para a execução dos serviços de reconstrução e restauração do pavimento asfáltico de diversas vias do município de Goiânia, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – SEINFRA, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos."*

Ocorrida a primeira sessão pública na data de 02 de setembro de 2019 ficou expresso por meio da ata que a empresa Ética Construtora Ltda, empresa líder do Consórcio Ética-Milão, "apresentou documento exigido no item 5.3.5, "Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, em desacordo com o edital, ou seja, apresentou Certidão positiva", determinado ato seguinte a continuidade dos trabalhos para o dia 05 de setembro de 2019.

Com o fim de que não fosse posteriormente inabilitada injustamente, a referida empresa líder Ética Construtora Ltda. protocolou o requerimento

"CONSÓRCIO ÉTICA - MILÃO"

pág. 4 / 10

administrativo solicitando que fosse a Comissão Geral de Licitação realizada diligência, de acordo com o item 7.6.2 do Edital e do disposto no art. 43, §3º da Lei nº 8.666/93 para a constatação e comprovação do erro cometido pelo Município de Goiânia quando da emissão de certidão positiva de débitos de tributos municipais, haja vista a total adimplência por parte daquela empresa dos tributos municipais.

Uma vez realizada a diligência veio a comissão geral de licitação, de acordo com a ata publicada em 17 de setembro do ano corrente, e proferiu decisão no sentido de inabilitar o Consórcio Ética-Milão tendo em vista a diligência realizada e concluída apenas no sentido de a Secretaria Municipal de Finanças validar a certidão positiva apresentada.

DOS FUNDAMENTOS;

Na documentação de habilitação, entre outros documentos, houve a exigência da comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio de Certidão Negativa de Débito em relação aos tributos Municipais (ISS), expedida pela Prefeitura do Município da Sede da licitante, ante o disposto no item 5.3.5 do Edital nº 025/2019.

"CONSÓRCIO ÉTICA - MILÃO"

pág. 5 / 10

Em tendo sido realizada a diligência a comissão geral de licitação proferiu a decisão de inabilitação do consórcio, ora recorrente, no sentido de "validar a certidão positiva" apresentada pela Ética Construtora Ltda, ou seja, apenas conferiu a legitimidade do município de Goiânia na emissão da referida certidão, o que não se atentou de que tal emissão ocorreu erroneamente, ou seja, o objeto da diligência não consistiu em averiguar a verdade material dos fatos, mas tão apenas de modo limitante e restritivo em dizer apenas sobre sua originalidade.

Ora, preclara autoridade superior, deve-se a Comissão Geral de Licitação atentar aos fatos e documentos dos quais não foram sequer observados no ato da diligência.

Vejamos.

Mais uma vez – repita-se aqui – pode-se verificar que a "Certidão Conjunta de Regularidade Fiscal Positiva de Qualquer Natureza" - número 5.185.595-0, juntada à documentação de habilitação, foi retirada na data de 28 de agosto de 2019.

"CONSÓRCIO ÉTICA - MILÃO"

pág. 6 / 10

Compulsando o histórico do "Sistema de Arrecadação - Relação de Pagamentos", cujo relatório emitido por sistema e servidor da Prefeitura de Goiânia, documento esse já anexado ao processo administrativo nº 14450/2019 e sobre o qual sequer a Comissão de Geral de Licitação no ato da diligência se atentou-se, pode-se claramente depreender que **entre o mês de agosto e o mês de setembro, ambos do ano em curso, NÃO houve qualquer cobrança de débitos municipais a pagar ou qualquer outra pendência de pagamento de quaisquer tributos contra a empresa Ética.** O que também corrobora com tal premissa a certidão conjunta de regularidade fiscal negativa nº 5.077-745-9 emitida em 09 de julho de 2019 com validade até 07 de agosto do ano em curso.

Diante disso, pode-se comprovar o ERRO cometido pelo sistema de expedição de certidões de débitos municipais por parte Prefeitura de Goiânia, ou seja, diante desses fatos corroborados através desse documento (relatório) JAMAIS deveria ter sido emitida a CERTIDÃO como POSITIVA, haja vista que a empresa Ética Construtora Ltda não se encontrava em situação de débito de qualquer tributo municipal e, menos ainda, em situação de qualquer pendência de tributos a pagar.

"CONSÓRCIO ÉTICA - MILÃO"

pág. 7 / 10

Tanto assim é verdade que na data de **03 de setembro de 2019** (exatos 5 dias após a emissão da certidão positiva) fora emitida a **certidão negativa de débitos** também já anexado ao processo administrativo retro mencionado sem que tenha havido qualquer novo pagamento por parte da empresa **Ética Construtora Ltda** ao Município de Goiânia.

Tratou-se, portanto, do erro de informação do sistema gerado pela própria Prefeitura ao emitir a certidão positiva e, não, acerca da sua legitimidade em expedir tal certidão, como se fez crer a Comissão Geral de Licitação.

O ponto nodal é exatamente o fato de a Prefeitura ao emitir no sistema de informação a certidão positiva não observar o histórico do "Sistema de Arrecadação - Relação de Pagamentos", do qual revelou expressamente que entre o mês de agosto e o mês de setembro, ambos do ano em curso, NÃO houve qualquer cobrança de débitos municipais a pagar ou qualquer outra pendência de pagamento de quaisquer tributos contra a empresa Ética. Logo, possível se nos afigure a total inexistência de débito a pagar e, por consequente a isso, deveria a Prefeitura ter emitido certidão negativa e, não, positiva.

"CONSÓRCIO ÉTICA - MILÃO"

pág. 8 / 10

Diante desse fatal erro cometido exclusivamente pela Prefeitura através do seu sistema de informação acarretou contra o Consórcio Ética-Milão, do qual a empresa Ética faz parte integrante, sua inabilitação sob o fundamento de que teria descumprido o item 5.3.5 do Edital nº 025/2019, ofendendo, dessa maneira, o princípio da competitividade.

Há por demais deixar registrado e o que pode ser de grande valia para retificar a decisão que inabilitou o consórcio Ética-Milão que ao proferir o despacho nº 1166/2019-DIRCGDA a diretoria de cobrança da dívida ativa do município de Goiânia reconheceu, de certo modo, que fora indevida a certidão positiva emitida em desfavor da empresa ética construtora, haja vista que "aconselhou" que "sempre que alguma informação na emissão de documento eletrônico seja considerada indevida, deve-se imediatamente comunicar o órgão responsável". Fato este despercebido pela Comissão Geral de Licitação ao determinar a inabilitação do Consórcio ora Recorrente.

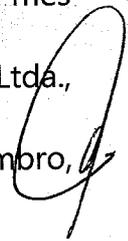
"CONSÓRCIO ÉTICA - MILÃO"

pág. 9 / 10

DO PEDIDO;

"*Ex positis*", face às argumentações retro expendidas, requer a Vossa Senhoria:

a)- Preliminarmente, em atenção do disposto no art. 109, §4º da lei nº 8666/93, seja feita a reconsideração da decisão que inabilitou o Consórcio Ética-Milão, ante o correto cumprimento do item 5.3.5 do edital nº 025/2019 face ao erro cometido no sistema de informação da Prefeitura de Goiânia ao constar certidão positiva ao invés de certidão negativa de tributos municipais;

b)- Caso assim não seja esse o entendimento, requer a remessa do presente recurso administrativo à autoridade superior para análise e consequente provimento do presente recurso administrativo, em razão dos fatos e fundamentos que ora expendidos, no sentido de que reconheça no histórico do "Sistema de Arrecadação – Relação de Pagamentos", cujo relatório emitido por sistema e servidor da Prefeitura de Goiânia, documento esse já anexado ao processo administrativo nº 14450/2019, a inexistência de cobrança de débitos municipais a pagar ou qualquer outra pendência de pagamento de quaisquer tributos entre o mês de agosto e o mês de setembro, ambos do ano em curso, contra a empresa Ética Construtora Ltda., integrante do Consórcio Ética-Milão, entre o mês de agosto e o mês de setembro, 

"CONSÓRCIO ÉTICA - MILÃO"

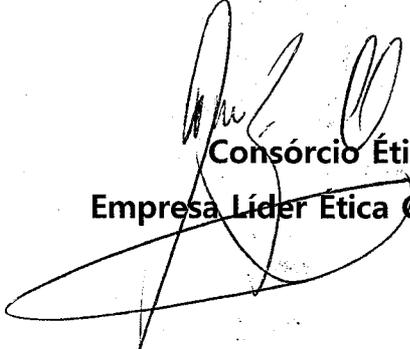
pág. 10 / 10

ambos do ano em curso, e, dessa forma, reconheça e ateste que não deveria ter a própria Prefeitura de Goiânia emitido a certidão positiva, mas, sim, certidão negativa de tributos municipais, e, ato seguinte, seja habilitado o Consórcio Ética-Milão por não descumprir o item 5.3.5 do edital nº 025/2019.

Nestes termos,

Pede e Aguarda deferimento.

Goiânia, 23 de setembro de 2019.


Consórcio Ética-Milão
Empresa Líder Ética Construtora Ltda